377R1308

18. 6. 77 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 150/31

# REGULAMENTO (CEE) Nº 1308/77 DA COMISSÃO

**de 17 de Junho de 1977**

**que altera o Regulamento nº 282/67/CEE relativo às modalidades de intervenção para as sementes oleaginosas**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966, que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1707/73 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 26º,

Considerando que o Comité Científico para a Alimentação Humana recomendou no seu parecer sobre o óleo de colza que quando este óleo fosse utilizado para fins alimentares fosse dada preferência aos tipos de óleo de baixo teor de ácido erúcico;

Considerando que, para incentivar os produtores da Comunidade a semear variedades de semente de colza com baixo teor de ácido erúcico, o nº 2 do artigo 3º do Regulamento nº 282/67/CEE, relativo às modalidades de intervenção para as sementes oleaginosas (3) com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3091/76 (4), limitou a intervenção às sementes de colza e de nabita com um teor máximo de ácido erúcico não superior a 15 %;

Considerando que é aconselhável reduzir este teor máximo de ácido erúcico; que há que alterar em conformidade com as disposições do Regulamento nº 282/67/CEE;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes com o parecer do Comité de Gestão das Matérias Gordas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

O texto do primeiro travessão do nº 2 do artigo 3º do Regulamento nº 282/67/CEE passa a ter a seguinte redacção:

«— às sementes de colza e de nabita com um máximo de 2 % de impurezas e 9 % de humidade e cujo óleo tenha um teor máximo de ácido erúcico, calculado sobre o teor toal de ácidos gordos da fase lipídica de 10 %.»

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1977.

O presente regulamento é obrigatório em todos os elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 17 de Junho de 1977.

*Pela Comissão*

Finn GUNDELACH

*Vice-Presidente*

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 175 de 29. 6. 1973, p. 5.
(3) JO nº 151 de 13. 7. 1967, p. 1.
(4) JO nº L 348 de 18. 12. 1976, p. 17.